

## **REGIMENTO INTERNO**

Resolução Nº 101 de 26 de Dezembro de 2006

“Revoga a Resolução nº 078,  
aprova o Regimento Interno  
Eldorado do Sul, e dá

de 29 de setembro de 2003,  
da Câmara Municipal de  
outras providências.”

Eu João Ari Strapazon, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Sul aprovou e eu no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica deste Município, promulgo e sanciono a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, que terá a seguinte redação:

### **TÍTULO I** **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, prática atos de administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e "Ad Referendum" da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º Qualquer cidadão pode assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Ocorrendo infração penal no recinto da Câmara, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do ato de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

#### **CAPÍTULO II** **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA** **SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 7º A Legislatura tem a duração de quatro anos, dividida em quatro períodos legislativos correspondentes a 01 (um) ano cada.

Art. 8º A Sessão de Instalação de cada Legislatura será realizada no dia primeiro de janeiro, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão à ordem do dia abaixo, entrando a seguir em recesso, conforme segue:

I – entrega à Mesa do Diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos líderes de bancada;

V - eleição e posse dos membros da mesa;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII – eleição posse da Comissão Representativa e de Comissão Permanente.

Parágrafo único. Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 9º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declara instalada a Câmara Municipal e, de pé no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Eldorado do Sul e as demais Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo, exercendo, com patriotismo e honra as funções do meu cargo".

§ 1º Após o compromisso prestado, o secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "Assim o Prometo".

§ 2º O compromisso é lavrado em livro próprio com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores.

§ 3º Considerar-se-á como renúncia o não comparecimento do Vereador para posse no dia primeiro de janeiro, salvo motivo de doença, devidamente comprovada, no prazo de quinze dias, sendo-lhe deferido o prazo de cinco dias para posse após a alta médica.

Art. 10 Instalada a legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando, após, a sessão de instalação, com as seguintes palavras: "Declaro empossados os vereadores que prestaram compromisso nesta data".

Art. 11 O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão de Instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores e prestarão compromisso de defender e cumprir a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica e demais Leis do País.

§ 1º Caso a Câmara não se reúna para posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados perante Juiz Eleitoral.

§ 2º O Prefeito, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e defender as Constituições, a Lei Orgânica e as Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu mandato sob as inspirações do patriotismo, da lealdade e da honra".

§ 3º Se, o Prefeito e Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo é declarado vago.

Art. 12 Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para exprimir na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará a imediata desconvocação do suplente.

~~Art. 13 A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independentemente de convocação no dia 1º de fevereiro a 15 de julho, e de 1º de agosto a 1º de janeiro de cada ano, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.~~

Art. 13 A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independentemente de convocação dia 2 de fevereiro à 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa. [\(Redação dada pela Resolução nº 154 de 11 de novembro de 2015\)](#)

Art. 14 O mandato dos integrantes da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º A eleição e posse dos membros da Mesa, subsequente às da instalação da legislatura, será realizada na última sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§ 2º Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que foi realizada a eleição.

§ 3º O suplente de Vereador, que assume temporariamente o cargo, não pode ser eleito para compor a Mesa, salvo os casos de substituição de titulares que venham a ser Secretários, onde o suplente pode compor a Mesa exceto o cargo de presidente.

### **CAPÍTULO III** **DOS VEREADORES**

#### **SEÇÃO I** **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 15 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 16 Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – votar nas eleições da mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III – concorrer aos cargos da mesa e das comissões;
- IV – usar a palavra em plenário;
- V – apresentar proposição;
- VI – cooperar com a mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 17 É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse, e renová-lo anualmente, na primeira sessão ordinária, até o término do mandato;
- II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora marcada;
- III – desempenhar as funções do cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – portar-se com respeito, decore e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI – obedecer às normas regimentais;
- VII – comunicar à mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a sete dias, especificando com dados que permitam sua localização.

Art. 18 O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal da Presidência;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – e as Penalidades previstas no Código de Ética da Câmara Municipal.

Art. 19 Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo único. O Presidente convocará para a próxima sessão os suplentes dos titulares não empossados.

#### **SEÇÃO II** **DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 20 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à mesa, nos seguintes casos:

- I – para tratar de saúde, com direito a remuneração, pelo prazo recomendado em laudo médico;
- II – para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, por período nunca inferior a 10 (dez) dias ou superior a cento e vinte dias por período legislativo;

Parágrafo único. O Vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 21 Deferida a licença, o presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de vereador.

Art. 22 Será convocado o suplente quando o presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de prefeito, exceto no recesso.

#### **SEÇÃO III** **DA VAGA DE VEREADOR**

Art. 23 A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º A perda de mandato dar-se-á por cassação nos casos e nas formas previstas em Lei.

Art. 24 A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inseridos em ata.  
Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 25 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

Art. 26 Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário perante a mesa.

Art. 27 Em caso de vaga e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

#### **SEÇÃO IV** **DOS SUBSÍDIOS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Art. 28 Os Vereadores perceberão subsídio fixado por Resolução da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 29 Não serão pagos os subsídios integrais ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, na proporção do número de Sessões realizadas no mês.

Art. 30 Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão fixados antes do pleito de cada legislatura, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores, respeitada a legislação pertinente.

Art. 31 O vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, perceberá normalmente os seus subsídios até o julgamento final.

Art. 32 A Mesa, no prazo não inferior a um mês antes das eleições municipais, elaborará projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte.

Parágrafo único. A verba de representação do Presidente será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art. 33 O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa em projeto de resolução. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independe de prestação e de comprovação de despesas; neste caso a despesa de transporte será ressarcida pela Câmara.

### **TÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I** **DA MESA**

Art. 34 A Mesa é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausente os membros da Mesa, presidirá a sessão o vereador votado por seus pares que escolherá um secretário.

§ 3º Ausentes os secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 35 A eleição da Mesa, ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em votação aberta.

§ 1º Cada chapa inscrita deverá ser afixada no local de votação e conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º Em caso de empate será realizada uma segunda votação, e, persistindo o empate, será proclamada eleita a chapa que possua o candidato mais idoso como Presidente.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior aquela que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso que fará a nova eleição na sessão ordinária imediata ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 36 Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração.

III – regulamentar as resoluções do plenário;

IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII – propor projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal;

VIII – propor resolução para fixar os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal;

IX – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

X – cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 37 Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a elas conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário, por qualquer dos seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida à representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observando o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 38 A Mesa poderá reunir-se, sob convocação do Presidente, a fim de deliberar sobre assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

§ 1º Para apreciação de assuntos com relevante urgência, prazo de quarenta e oito horas e ou quando o assunto tratar sob relevante urgência urgentíssima o prazo será de vinte e quatro horas.

§ 2º O Vereador não comparecendo a reunião, salvo justificativa a ser analisado pela Mesa, é sujeito do desconto de cinco por cento do seu subsídio bruto mensal.

## **CAPÍTULO II** **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 39 O Presidente dirige e representa a Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, quanto às atividades do plenário:

I – anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

II – determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;

III – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

Art. 40 Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 41 O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 42 O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de sua ausência.

## **CAPÍTULO III** **DOS SECRETÁRIOS**

Art. 43 Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V – anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI – encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 44 Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## **CAPÍTULO IV** **DOS LÍDERES**

Art. 45 Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada período legislativo, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único. É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido a Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser seu líder de governo.

## **CAPÍTULO V** **DAS COMISSÕES**

Art. 46 As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. Segundo a sua natureza, as Comissões classificam-se em:

I – permanentes;

II – temporárias.

Art. 47 Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 48 O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, especial ou de inquérito.

Art. 49 Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário, um Relator e um suplente, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 50 Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 51 As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 52 O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Relator dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 53 Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os líderes de bancada, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 54 As reuniões de Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e aprovação de ata de reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II – leitura do expediente;

III – distribuição da matéria aos relatores;

IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V – assuntos diversos.

Art. 55 As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se nulo o parecer, caso não atendida essa exigência.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta providenciará a substituição pelo suplente.

Art. 56 Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I – a favor, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II – contra, os vencidos.

Parágrafo único. Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias digitadas, com assinatura no original de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação.

Art. 57 O prazo para a Comissão Permanente comunicar o andamento do processo em análise ou concluir a apreciação será de 7 (sete) dias.

Art. 58 No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59 As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, para análise das proposições entregues à sua apreciação, sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que as Comissões solicitarem informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 57 deste Regimento até o recebimento das informações solicitadas do Prefeito ou a órgão técnico competente.

Art. 60 Nas reuniões de Comissão serão observados as normas das sessões plenárias cabendo aos seus Presidentes, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que for necessário, em dia e hora previamente designados por seu Presidente, de ofício, ou por dois de seus membros, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara.

§ 2º O Vereador que faltar a reunião de comissões, salvo justificativa a ser analisada pela Mesa Diretora, dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, é sujeito a desconto de cinco por cento de seu subsídio bruto mensal.

Art. 61 Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito, porém, somente os membros da comissão terão direito a voto.

Art. 62 Na última sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Art. 63 Toda a matéria passível de votação pelo plenário da Câmara deverá receber parecer de no mínimo 02 (duas) Comissões Permanentes por indicação da Mesa Diretora.

Art. 64 A matéria que receber parecer contrário de todas as comissões que a tiverem examinado, será tida como rejeitada e o processo será arquivado por despacho do Presidente da Câmara, salvo se a maioria absoluta dos vereadores requererem sua votação pelo plenário.

## **SEÇÃO I** **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 65 As comissões permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de 03 (três) membros, no mínimo.

Art. 66 As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição e Justiça;

~~II – Comissão de Obras e Serviços Públicos;~~

II – Comissão de Obras, Agricultura e Serviços Públicos; (Redação dada pela Resolução nº 115 de 16 de outubro de 2009)

III – Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Finanças e Orçamento;

V – Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Art. 67 Os membros de comissão permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

§ 1º Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) comissões permanentes e ser suplente de mais de uma.

Art. 68 Nas atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo de expediente, relação da matéria discutida e pareceres.

Parágrafo único. Quando não realizada a reunião, as respectivas razões, constarão da ata da próxima sessão.

Art. 69 As Comissões poderão solicitar assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 70 A reunião de comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora predeterminados.

§ 1º As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu presidente, de ofício, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente, no âmbito das suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º O presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 5º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 71 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I – promover estudos, pesquisas, e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao plenário, o destaque de partes de proposições, para constituírem, projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais;

VI – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exames.

Art. 72 Compete ao Presidente das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disto dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III – presidir as reuniões e zelar, pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;  
V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;  
VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;  
VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedido de funcionar;  
VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas Comissões sobre seus trabalhos.  
Parágrafo único. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao plenário da Câmara.

Art. 73 O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 74 A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na eleição do presidente e do vice-presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 75 O presidente da comissão distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de 07 (sete) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, se solicitado por ofício pelo Prefeito ou subscrito pela maioria absoluta, quando o prazo para parecer ficará reduzido a 02 (dois) dias.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 76 A requerimento do Prefeito ou de 2/3 (dois terços) do plenário, referido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e para criação de cargos, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer, passando a contar os prazos previstos no Artigo 75.

§ 1º No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

§ 2º Será facultado aos Vereadores pedir vistas do projeto, não havendo suspensão da sessão nesse caso.

Art. 77 Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único. Sempre que comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 78 O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido da substituição deste para esta votação.

Art. 79 Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – ciência da matéria distribuída;

IV – leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior à 05 (cinco) dias, e será comum para todos os requerentes.

§ 3º É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência, exceto na hipótese do art. 76, § 2º deste Regimento Interno.

§ 4º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 80 As reuniões de comissão serão reservadas, tendo acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

Parágrafo único. A critério da maioria dos membros presentes da comissão as reuniões poderão ser públicas.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Art. 81 Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado a seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do plenário;

III – as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a legalidade ou a inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV – responder consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;

V – dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

VI – examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento;

VII – elaboração da redação final dos projetos aprovados exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

### **DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 82 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

I – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço públicos de âmbito municipal;

II – criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV – previdência social ao funcionalismo público;

V – legislação pertinente ao serviço público;

VI – assuntos relativos à obra pública, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado e do Plano Diretor do Município.

VII – projetos com relação à agricultura no Município; (Incluído pela Resolução nº 115 de 16 de outubro de 2009)

VIII – criação e fiscalização aos programas que abrangem a agricultura no Município. (Incluído pela Resolução nº 115 de 16 de outubro de 2009)

### **DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

Art. 83 Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente, opinar sobre:

I – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, ao esporte e ao ensino;

II – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;

IV – matéria pertinente à problemática homem-trabalho;

V – assuntos concernentes a programas de ajuda à assistência social e a obras assistenciais;

VI – problemas relacionados com o meio ambiente.

### **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:

I – proposições de matéria financeira em geral e de planejamento financeiro;

II – os balancetes e balanços do Executivo e Legislativo, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações;

IV – zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução;

V – assuntos referentes à indústria e comércio;

VI – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VII – proposições que envolvam aspecto de natureza econômica.

### **DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 85 Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

I – zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

II – opinar sobre assuntos pertinentes à garantia e ao respeito à dignidade da vida humana:

a) o aperfeiçoamento das instituições públicas e privadas e cujas atividades se relacionem à minoria e grupos sociais marginalizados ou segregados;

b) grupos que sofram discriminação de qualquer natureza;

III – acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva dos Direitos Humanos que tenha sido apresentada, através dos meios de comunicação ou denúncia;

IV – da segurança e do bem-estar do indivíduo e seus ambientes de convivência social, trabalho, de lazer e de recreação cultural;

V – opinar sobre assuntos pertinentes ao abuso sobre consumidores;

Parágrafo único. Para a segurança e proteção dos Direitos Humanos, a Comissão poderá ter funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de lesão aos mencionados direitos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 86 As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 87 As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 88 Será constituída a comissão especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – alteração do Regimento Interno;

III – assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes da bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

§ 3º As comissões especiais terão prazo determinado pela Mesa para apresentarem suas conclusões, através de relatório que poderá ser acompanhado por projeto de lei, decreto legislativo e resolução.

### **DA COMISSÃO DE INQUÉRITO**

Art. 89 A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais de 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indicados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de 03 (três) comissões de inquérito simultaneamente.

### **SEÇÃO III** **DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

Art. 90 A Comissão de Representação Externa é constituída a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

### **SEÇÃO IV** **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 91 A Comissão Representativa será constituída na forma deste Regimento da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) representar o Poder Legislativo;
- b) convocar a Câmara extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 2º Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 92 A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

§ 3º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

### **SEÇÃO V** **DOS PARECERES**

Art. 93 O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da matéria e opinião conclusão.

§ 1º O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";
- b) contra o parecer, os "vencidos".

Art. 94 Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentando o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

### **TÍTULO III** **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 95 As sessões da Câmara são:

- I – ordinária, a realizada em todas as terças-feiras do mês;
- II – extraordinária, a realizada fora dos dias ou de horário da(s) ordinária(s);
- III – solene;
- IV – especial.

~~Art. 96 A sessão ordinária tem início às 19 (dezenove) horas e terá a duração de até 4 (quatro) horas.~~

Art. 96 A Sessão Ordinária acontecerá todas as terças-feiras com início as 14:00 (quatorze) horas e terá duração de até 04:00 (quatro) horas. (Redação dada pela Resolução nº 113 de 27 de abril de 2009)

Art. 97 A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 98 Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) dirigir-se-ão ao Presidente ou ao Plenário;
- b) dará aos Vereadores o tratamento de "senhoria".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 99 Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 100 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

#### **CAPÍTULO II**

## **DO " QUORUM "**

Art. 101 "Quorum" é o número de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 102 É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

- aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias;
- alteração do Regimento Interno.

§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- rejeição de veto do Prefeito;
- aprovação de resolução ou projeto que crie cargos.

Art. 103 A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de "quorum" para a votação da ordem do dia, a sessão é levantada, e o Presidente comunicará o fato aos presentes, determinando a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.

## **CAPÍTULO III** **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 104 A sessão ordinária destina-se atividades normais de plenário.

§ 1º À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "ata declaratória", perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.

§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO II** **DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA**

~~Art. 105 A sessão ordinária, com a duração normal de 04 (quatro) horas, dividindo-se nas seguintes partes:~~

~~I – Abertura: Verificação de quorum, distribuição da ordem do dia, leitura da ata e proposições apresentadas a Mesa.~~

~~II – Ordem do Dia: com preferência absoluta ata esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da sessão, com cada orador tendo 5 (cinco) minutos para discorrer assuntos em pauta, passível de discussão ou votação.~~

~~III – Explicações Pessoais: com 5 (cinco) minutos para cada orador mais 5 (cinco) minutos para líder, assegurando-lhe inscrição automática para a sessão seguinte aos que não tiverem tempo de se pronunciarem.~~

Art. 105 A sessão ordinária, com a duração normal de 04 (quatro) horas, dividindo-se nas seguintes partes:

I – Abertura: Verificação de quorum, distribuição da ordem do dia, leitura da ata e proposições apresentadas a Mesa.

II – Explicações Pessoais: com 10 (dez) minutos para cada orador mais 5 (cinco) minutos para o líder, assegurando-lhe inscrição automática para sessão seguinte aos que não tiveram tempo de se pronunciarem. (Redação dada pela Resolução nº 140 de 12 de fevereiro de 2014)

III - Ordem do dia: com preferência absoluta ata esgotar-se a matéria ou terminar em pauta, passível de discussão ou votação. (Redação dada pela Resolução nº 155 de 04 de dezembro de 2015).

### **SEÇÃO III** **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 106 As inscrições para falar nas explicações pessoais, serão colhidas pela Mesa em livro próprio, efetuadas pessoalmente por cada vereador, durante a ordem do dia, exceto para o Presidente que dela está dispensado e terá a palavra assegurada a qualquer momento.

Art. 107 A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º O Vereador pode ceder, no todo ou em parte, sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º Cada Vereador poderá se beneficiar de uma cedência de tempo por sessão.

Art. 108 É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

### **SEÇÃO IV** **DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

Art. 109 O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I – 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II – 10 (dez) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – 15 (quinze) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – 20 (vinte) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 05 (cinco) minutos, e de 10 (dez) para o autor ou relator, improrrogáveis.

### **SEÇÃO V** **DO APARTE**

Art. 110 Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, por indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O Aparte só é permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º Todos os apartes solicitados e concedidos terão a duração máxima de 2 (dois) minutos e com o limite de 3 (três), em cada manifestação do orador.

Art. 111 É vedado o aparte:

- I – ao presidente;
- II – paralelo ao discurso do orador;
- III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV – em sustentação de recurso;
- V – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

#### **SEÇÃO VI** **DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

Art. 112 A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir Comissão ou representante da sociedade organizada;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor ou pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

#### **SEÇÃO VII** **DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO**

Art. 113 A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 1 (uma) hora, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

#### **CAPÍTULO IV** **DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 114 A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 115 A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 116 O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 117 O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

#### **CAPÍTULO V** **DA SESSÃO SOLENE**

Art. 118 A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

§ 3º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

#### **CAPÍTULO VI** **DA SESSÃO ESPECIAL**

Art. 119 A sessão especial destina-se:

- I – ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente e autoridades convidadas;
- III – a palestra relacionada com o interesse público;
- IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A sessão de que trata este artigo não será remunerada em nenhuma hipótese.

#### **CAPÍTULO VII** **DA ATA DA SESSÃO**

Art. 120 A ata é o resumo fiel da sessão e é redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador pode impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao plenário ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, é lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

§ 5º Os anais são o retrato dos trabalhos legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo conter as atas, os discursos proferidos pelos oradores durante as Sessões, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, emendas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

Art.121 Ao encerrar-se o período legislativo, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

## **TÍTULO IV** **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I** **DA ORDEM DO DIA**

Art. 122 Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 123 A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependam de parecer nem da discussão;

II – requerimento de comissões;

III – requerimento de Vereador;

IV – redação final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – projeto de lei do Executivo;

IX – projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de decreto Legislativo;

XI – projeto de resolução;

XII – indicação;

XIII – moção;

XIV – outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo somente poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador;

c) em caso de preferência aprovada pela maioria absoluta do plenário.

Art. 124 A ordem do dia estará à disposição dos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 125 A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 126 A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 127 A requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

### **CAPÍTULO II** **DA DISCUSSÃO**

Art. 128 A discussão geral, respeitada os casos previstos neste Regimento, é única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 129 A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 130 Após a leitura do parecer, todos os Vereadores podem discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 2º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

a) autor da proposição em debate;

b) relatores das comissões que emitiram parecer sobre a matéria;

c) autor de emenda;

d) alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 131 Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, a sessão é suspensa para que as comissões emitam parecer sobre a emenda.

§ 2º Retomando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não são permitidas emendas.

§ 3º A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 132 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento é concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os vereadores interessados.

### **CAPÍTULO III** **DA VOTAÇÃO**

Art. 133 A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 3º A apreciação do veto do Prefeito pelo plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

§ 4º Durante o período de votação, nenhum Vereador deixará o Plenário, sob pena da ocorrência constar na ata da Sessão Plenária.

Art. 134 A votação será:

- I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
- II – nominal na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário.

Art. 135 Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de "quorum" devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 136 Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 137 A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupo:
  - a) Com parecer favorável;
  - b) Com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número.

## **SEÇÃO I** **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 138 Posta a matéria em votação, o líder, ou vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

§ 3º Em justificativa de voto não é permitido aparte.

## **SEÇÃO II** **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 139 A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

## **CAPÍTULO IV** **DA URGÊNCIA**

Art. 140 Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. Urgência não dispensa o "quorum" específico e o parecer de comissão.

Art. 141 O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada pela maioria absoluta, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 142 O Prefeito poderá solicitar urgência para projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação, de emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e para criação de cargos, e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 143 A requerimento subscrito e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia com ou sem parecer.

Art. 144 Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

## **CAPÍTULO V** **DOS ATOS PREJUDICADOS**

Art. 145 Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- I – proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- II – a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV – a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de vereador.

## **CAPÍTULO VI** **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 146 Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 147 Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 02 (dois) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando sábado como dia útil.

Art. 148 Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto será feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

## **TÍTULO V** **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I** **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 149 Questão de Ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento ou de Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestações, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Art. 150 Só poderá ser formulada Questão de Ordem permanente à matéria em apreciação.

Art. 151 As Questões de Ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

## **TÍTULO VI** **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 152 Proposição é toda matéria à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, consistindo em:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar;
- II – projeto de lei;
- III – projeto de decreto legislativo;
- IV – projeto de resolução;
- V – indicação;
- VI – moção;
- VII – requerimento;
- VIII – pedido de informação;
- IX – emenda, subemenda e substitutivo;
- X – recurso.

Art. 153 A Presidência não aceitará proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – fazer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – fazer menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a transcrição por extenso;  
V – ser redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;  
VI – ser anti-regimental, ou contrariarem normas legais, e, ou constitucionais.

Parágrafo único. Da decisão, da Presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 154 É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 155 O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;

II – ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto ao início da votação.

Art. 156 Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 157 A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO II** **DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 158 Os projetos de lei, decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor e Vereadores que o apoiarem;

IV – acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 159 Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

### **SEÇÃO I** **DO PROJETO DE LEI**

Art. 160 Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 161 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada subscrita no mínimo por 5 % (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 162 O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. O projeto será submetido se no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores o requerer.

### **SEÇÃO II** **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 163 Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;

b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

d) cassação de mandato.

### **SEÇÃO III** **DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art. 164 Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

a) regimento interno e suas alterações;

b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) destituição de membro da Mesa;

d) conclusão de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 165 Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na LDO.

### **SEÇÃO IV** **DAS INDICAÇÕES**

Art. 166 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. É vedado dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 167 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.  
Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

#### **SEÇÃO V** **DAS MOÇÕES**

Art. 168 Moção é o requerimento em solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente.

#### **SEÇÃO VI** **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 169 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

Art. 170 Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – posse de Vereador ou suplente;
- III – leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VI – verificação de votação ou de presença;
- VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- IX – preenchimento de vaga em comissão;
- X – justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- XI – retificação de ata;
- XII – suspensão de sessão.

Art. 171 Deverão ser escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – prorrogação da sessão;
- VI – destaque de matéria para votação;
- VII – votação por determinado processo;
- VIII – encerramento de discussão;
- IX – votos de louvor ou congratulações;
- X – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI – inserção de documento em ata;
- XII – preferência para discussão de matéria;
- XIII – retirada, pelo autor, de proposição;
- XIV – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XVI – constituição de Comissão Especial ou de Representação externa;
- XVII – adiamento de discussão e votação;
- XVIII – licença de Vereador;
- XIX – urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XX – realização de sessão solene, especial ou extraordinária;
- XXI – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII – moções.

Art. 172 Durante a ordem do dia será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

#### **SEÇÃO VII** **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

Art. 173 Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados à administração municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

#### **SEÇÃO VIII** **DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

Art. 174 Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador nos termos deste regimento, podendo ser:

- I – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral.
- III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
- IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

§ 1º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 2º Não será admitida emenda, que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Art. 175 A apresentação de emenda far-se-á:

- I – na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II – na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

## **SEÇÃO IX** **DOS RECURSOS**

Art. 176 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente da Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato do Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo porém a Mesa quem emitirá parecer.

## **CAPÍTULO III** **DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **SEÇÃO I** **DO ORÇAMENTO**

Art. 177 Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I – após comunicação ao plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II – somente na comissão e durante os 08 (oito) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III – a comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer;

IV – o pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V – impreterivelmente até o dia 20 de novembro o projeto será incluído na ordem do dia;

VI – o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII – não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) aumentem a despesa prevista, em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

b) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as providências de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias. sejam incompatíveis com o plano plurianual;

IX – impreterivelmente, até o dia 30 de novembro será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada.

Art. 178 O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, a elaboração do plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitados os prazos da Lei Orgânica Municipal.

### **SEÇÃO II** **DA TOMADA DE CONTAS**

Art. 179 Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 180 Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos vereadores, na mesma ocasião da remessa à comissão permanente, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 181 O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

Parágrafo único. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 182 A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópia dos pareceres.

§ 3º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

### **SEÇÃO III** **DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

Art. 183 Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 30 dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 15 dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

### **SEÇÃO IV** **DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO**

Art. 184 O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá as normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67 ou do que vier a substituí-lo, que ficam, no que se refere ao processo, incorporados a este regimento.

### **SEÇÃO V** **DA PERDA DE MANDATO DO VEREADOR**

Art. 185 A perda do mandato do vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente, obedecido, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

## **SEÇÃO VI** **DO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 186 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou conttenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar:

I – existência de dolo;

II – gratuidade da crítica e;

III – agressividade dispensável.

Art. 187 Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura;

II - suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

Art. 188 A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão.

Art. 189 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III – revelar informações e conteúdos de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV – revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembléia ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

V – faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 45 (quarenta e cinco) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária e extraordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 190 A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 27 da Lei Orgânica.

Art. 191 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência de acusação.

## **SEÇÃO VII** **DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA**

Art. 192 As Resoluções ou as Leis de criação e extinção de cargos, só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de 2/3 dos Vereadores, em duas sessões, com o interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e desde que prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e houver prévia dotação orçamentária.

## **SEÇÃO VIII** **DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

Art. 193 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - 1/3 (de um terço) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - iniciativa popular, de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 194 O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros dias de que tratar este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com emendas ou substitutivos aprovados pela comissão será encaminhado ao plenário e submetido à 1ª discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em 1ª votação será enviada à 2ª discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## **SEÇÃO IX** **DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 195 Este regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente nos termos deste regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir substitutivo.

§ 3º Durante 5 (cinco) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer ao projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## **TÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I** **DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 196 A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

### **CAPÍTULO II** **DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 197 O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo, devendo comunicar aos Vereadores o assunto a ser tratado, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 198 Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

### **CAPÍTULO III** **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,** **DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES E** **DO USO DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 199 O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

§ 2º O convocado atenderá a convocação no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando dia de seu comparecimento, na sessão ordinária ou reunião de comissão, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º O convocado terá o prazo de 30 (trinta) minutos, iniciando após a votação das matérias e antes das explicações pessoais, para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dada uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 200 O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 201 A Tribuna Livre faculta o direito de diversos segmentos da sociedade organizada participarem nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º serão considerados aptos a participar da Tribuna Livre, as entidades organizadas que estiverem constituídas segundo a Lei, e que tenham no mínimo 1(um) ano de existência.

§ 2º É vedado a participação de grupos e organizações de cunho político-partidário.

§ 3º Para participar da Tribuna Livre, a entidade deverá ser cadastrada junto a Secretaria da Câmara, onde devera comprovar o atendimento ao parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º A tribuna Livre terá lugar na 1º ( primeira) e na 3º (terceira) Sessão Ordinária de cada mês, sempre após a votação das matéria e antes das explicações pessoais.

§ 5º Quando por qualquer motivo não acontecer a Sessão prevista, a Tribuna Livre terá lugar na Sessão Ordinária próxima.

§ 6º Poderá ser inscrito para fazer uso da Tribuna Livre no máximo 2(duas) entidades que terão direito a 10(dez) minutos de oratória cada, sem direito a apartes.

§ 7º A inscrição para uso da tribuna devera ser feita junto a secretaria da Câmara, mediante Ofício.

§ 8º Será permitido a inscrição de 1( um ) orador por entidade, que devera ser previamente designado.

§ 9º No uso da tribuna livre o orador devera comparecer descentemente trajado, na hora prevista e portar-se com respeito e decoro, responsabilizando-se por palavras e atos que cometer.

§ 10º O desrespeito das normas deste regimento terá como consequência sanções aplicadas pela mesa Diretora como: advertência, cassação de palavra ou descredenciamento da entidade.

§ 11º os pronunciamentos da entidades serão registrados e arquivados servindo como elemento subsidiário ao trabalho do Legislativo.

§ 12º As entidades poderão solicitar retificação do texto pertinente, através de ofício.

## **TÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 202 Revoga-se as Resoluções n.º 093/05 – nº 076/03 – nº 078/03 – nº 081/04 – nº 085/05 – nº 090/05 – nº 091/05 – nº 097/06.

Art. 203 Revogam-se as disposições em contrario

Art. 204 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.